

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021 às 15:46, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3433810: DECRETO N.º 133/2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Leoberto Leal

MUNICÍPIO

Leoberto Leal



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3433810>

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

**DECRETO N.º 133, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO ESPECÍFICA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA NOVAS LIGAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Setor de Tributos em conjunto com o Setor de Engenharia, responsáveis pela análise e expedição de Certidão Específica, para o fornecimento de energia elétrica às edificações construídas no município de Leoberto Leal, dentro do perímetro urbano, mediante as seguintes condições:

I - Para novas construções o setor competente expedirá o devido Alvará de Construção para ligações provisórias, bem como, o Habite-se para ligações definitivas, na área urbana, mediante apresentação do proprietário ou requerente no mínimo dos seguintes documentos;

- a) Requerimento de emissão de Alvará de Construção/Habite-se;
- b) Cópia simples dos documentos pessoais do proprietário ou responsável;
- c) Matrícula atualizada do imóvel;
- d) ART/RRT ou equivalente;
- e) Projetos a serem aprovados ou anteriormente aprovados.

II - Para construções existentes, com fins residenciais, comerciais e industriais, o habite-se, só será emitido mediante regularização do imóvel, devendo ser apresentados os documentos do artigo anterior ou outros a mais que o fiscal entender necessários.

**Art. 2º** Os imóveis localizados na área rural, com ou sem benfeitorias, desde que não sejam provenientes de parcelamento irregular de solo e que não estejam em APP (área de preservação permanente), o município, através do setor de engenharia/ fiscalização, efetivará vistoria “*in loco*”, e após os trâmites legais e apresentados os documentos necessários, emitirá certidão para ligação da energia elétrica.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 038, de 05 de abril de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Leoberto Leal, 05 de abril de 2021.

**VITOR NORBERTO ALVES**  
Prefeito Municipal